



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
Poder Legislativo	18
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 07 MARÇO DE 2024.

“Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 072/2019, em face da revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Morungaba, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.222ª sessão ordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 072, de 8 de novembro de 2019, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Morungaba e dá outras providências, em face de sua revisão prevista no Art. 47, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12 - O número de veículos de aluguel (táxis) será de dois inteiros e cinco décimos (2,5) a cada mil habitantes, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, consoante dados estatísticos oficiais de estimativa da população do Município de Morungaba pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

“Art. 16 - [...]”

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante lei específica, preenchidos os requisitos de responsabilidade fiscal, incentivos fiscais e econômicos à categoria dos profissionais de transporte com motocicletas, vinculados ao cumprimento de metas de segurança no trânsito e atendimento ao cliente.”

“Art.19 - [...]”

I- [...]

II- pela delegação dos serviços mediante concessão ou permissão, observados os requisitos prescritos pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021,

sendo que eventuais subsídios a serem concedidos aos serviços deverão ser consignados nas peças orçamentárias do Município, atendidas às cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000).”

Art. 2º - O Anexo I - Ações e Metas do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Morungaba e o Anexo II - Traçado do Sistema Viário Principal do Município, ambos da Lei Complementar nº 072/2019, passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de

sua publicação.

Morungaba, 07 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de março de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

AÇÕES E METAS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

DO

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

METAS SEGUNDO AS DIRETRIZES A QUE SE REFERE O

ART. 6º:

1) Diretriz contida no item I - Promoção da integração do planejamento da mobilidade com o planejamento urbano:

a) ~~Revisão do Plano Diretor instituído na Lei Municipal nº 1.159 de 06/11/2006:~~

~~Meta: curto prazo-REVOGADO~~

b) ~~Elaboração da Lei Municipal que institui o Macrozoneamento e Zoneamento Urbano, no município, como proposto no Plano Diretor:~~

~~Meta: curto prazo REVOGADO~~

c) Elaboração de norma municipal específica que institua a obrigatoriedade na construção de garagens em edificações segundo sua destinação, vinculando a área construída com o número exigido de vagas de garagens:

Meta: curto prazo

d) Revisão e elaboração de leis para novos loteamentos que planejem e padronizem calçadas e vias públicas, favorecendo a mobilidade e acessibilidade:

Meta: curto prazo

e) Obrigatoriedade do Plano de Arborização em via pública, para novos loteamentos:

Meta: curto prazo

f) Aumento na fiscalização de obras, pelo Poder Executivo:

Meta: curto prazo

2) Diretriz contida no item II: Priorização do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 3 de 18

planejamento e implantação de intervenções que tenham maior quantidade de pessoas beneficiadas e de intervenções que sejam prioritárias para o transporte não motorizado:

a) Estudo detalhado de toda malha viária do município para implantação de infraestrutura cicloviária permanente. Esse estudo deve contemplar a implantação de infraestrutura cicloviária em determinados pontos estratégicos, com relevo adequado, que interliguem os bairros ao centro da cidade:

Meta: longo prazo

b) Instalação de estacionamentos ou suportes de bicicletas nos órgãos públicos e nas ruas:

Meta: médio prazo

c) Programas para incentivar e aumentar o ciclo turismo já existente no município:

Meta: curto prazo

d) Campanha educacional que incentive o uso da bicicleta para pequenos trajetos:

Meta: curto prazo

e) Curso de Educação e Educação Ambiental no Trânsito, ministrado nas escolas do ensino fundamental e médio, abordando temas como poluição emitida e consumo de recursos naturais pelos veículos motorizados, educação ao utilizar vias públicas bem como os direitos e deveres dos pedestres:

Meta: curto prazo

f) Planejar o trânsito da Rua Araújo Campos, alterando a conversão de veículos para os bairros a partir da pista. Implantar o contorno nos quarteirões para fazer a travessia, privilegiando a travessia de pedestres e melhor fluxo no trânsito. Estudar o funcionamento dos semáforos na Rua Araújo Campos, com tempo para travessia de pedestres:

Meta: curto prazo

g) Implantação da infraestrutura cicloviária permanente nas ruas indicadas no estudo preliminar:

Meta: longo prazo

h) Redesenhar o centro urbano, priorizando a circulação de pedestres:

Meta: médio Prazo

i) Estudar os passeios das pontes sobre o Ribeirão dos Mansos localizadas na macrozona urbana do Município, promovendo seu alargamento e implantação de acessibilidade.

Meta: médio Prazo

3) Diretriz contida no item III: Adoção de mecanismos para proteger e melhorar as condições de circulação nas vias públicas:

Para calçadas:

a) Alteração da Lei Municipal na construção de calçadas, especificando largura mínima, tipo de piso, declividade máxima e limite para degraus, para que haja padronização e melhora na acessibilidade, bem como o embelezamento, fomentando o turismo no município:

Meta: curto prazo

b) Arborização Urbana Bairro a Bairro: Execução de um

Plano de arborização específico para cada bairro, levando em consideração a peculiaridade de cada rua e seguindo o Inventário Arbóreo já realizado no Município pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente:

Plano de Arborização Urbana - Bairro a Bairro

• Iniciar com um bairro;

• Definir as ruas;

• Fazer o plantio do número de árvores necessárias e definidas no inventário;

• Iniciar a substituição de todas as árvores inadequadas;

• Escolher as espécies definidas no Plano de Arborização Urbana já concluído pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente:

Meta: curto prazo

c) Implantação do plano de arborização urbana bairro a bairro:

Meta: curto prazo

Para novos loteamentos:

a) Criação/ alteração de leis para implantação de infraestrutura cicloviária permanente nos novos loteamentos:

Meta: curto prazo

b) Elaboração de legislação específica que institui a obrigatoriedade na construção de garagens em prédios comerciais e residências, vinculando a área construída com o número exigido de vagas de garagens:

Meta: curto prazo

c) Revisão e elaboração de leis para novos loteamentos que planejem e padronizem calçadas e vias públicas, favorecendo a mobilidade e acessibilidade:

Meta: curto prazo

d) Obrigatoriedade do Plano de Arborização em via pública, para novos loteamentos:

Meta: curto prazo

e) Alterar para outro local a Entrada do Bairro Parque das Estâncias, próximo a Estação de Tratamento de Água, ou alargar a Avenida Luis Nacarato, avenida de entrada na qual se localiza a Estação de Tratamento de Água, no Bairro Parque das Estâncias:

Meta: longo prazo

f) Alargar o leito carroçável do passeio público (Calçada) da Rua Francisco Rosseti, localizada no Bairro Parque das Estâncias;

Meta: longo prazo.

g) Alargar leito carroçável, construir passeios na Avenida Luis Nacarato, avenida de entrada na qual se localiza a Estação de Tratamento de Água, no Bairro Parque das Estâncias, e verificar a possibilidade de implantar uma ciclovia paralela à Rua Francisco Rosseti.

Meta: médio prazo.

h) Alargar o leito carroçável do passeio público (Calçada) da Rua Francisco Rosseti, localizada no Bairro Parque das Estâncias;

Meta: médio prazo.

4) Diretriz contida no inciso IV: Controle e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 4 de 18

prevenção quanto ao aumento de veículos nas vias:

a) ~~Implantação do sistema de transporte público coletivo no Município:~~

~~O transporte público coletivo é um serviço essencial e influencia diretamente a qualidade de vida da população das cidades. Faz parte do cotidiano da maioria das pessoas que se deslocam para trabalhar, estudar, dentre outras atividades. Por outro lado, o transporte participa da dinâmica de desenvolvimento do município e interfere concretamente em suas organizações no contexto espacial e social.~~

~~É indispensável estabelecer diretrizes comuns e complementares, principalmente para que a administração pública tenha os meios para priorizar o transporte coletivo e os pedestres. A participação da população na formulação destas políticas e na gestão do transporte é um instrumento prático para provocar ações efetivas na área, além de auxiliar na fiscalização da atuação da prefeitura no setor. REVOGADO~~

b) ~~Pesquisa de demanda e itinerário: avaliação mais profunda sobre a demanda para escolha de transporte público coletivo adequado, que atenda principalmente a população dos bairros mais afastados e definição do tipo de veículo mais adequado para o Município, ex: ônibus, vans, micro-ônibus, etc:~~

~~Meta: curto prazo~~

c) ~~Implantação do sistema de transporte coletivo:~~

~~Meta: médio prazo-REVOGADO.~~

d) ~~Criação de Bolsões de Estacionamento: Implantar na cidade estacionamentos para poder diminuir o fluxo de trânsito pela cidade, principalmente no Centro:~~

~~Meta: médio prazo~~

Morungaba, 07 de março de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.446/12 e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, para criação de vagas do emprego público permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e alteração da carga horária semanal de emprego permanente que especifica; e o Anexo I da Lei Complementar nº 040/2017 e alterações, para criação de vagas dos empregos públicos permanentes de PEB I de Educação Infantil e PEB II de

Educação Especial e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.209ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a seguinte alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba na Classe da Parte Permanente - Anexo I, da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários, e dá outras providências para:

a) **adição de vagas do seguinte emprego público:**

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Acréscimo de Vagas	Carga Horária Semanal
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04A-NEI	25	40h

Art. 2º - Ficam autorizadas as alterações das cargas horárias semanais dos seguintes empregos da classe da parte permanente:

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Carga Horária Semanal
Fiscalização	Encarregado de Administração do Trânsito	6A-NS	40h
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	Encarregado de Acompanhamento de Projetos	11A-NEI	30h

Art. 3º - O Anexo I - Classes da Parte Permanente, da Lei nº 1.446/12 e alterações, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar, constando as alterações de que tratam os artigos anteriores.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 5 de 18

Art. 4º - Ficam autorizadas as seguintes alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 040, de 5 de dezembro e 2017, que "dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba:

a) Criação de vagas para os empregos de:

Empregos das Classes de Docentes				
Denominação	Nº de vagas	Tabela	Faixa	Nível
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	03	I	2	I
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	03	I	1	I

Art. 5º - O Anexo I da Lei Complementar nº 040/2017, passa a vigorar nos termos da presente Lei, para constar as alterações de que trata o art. 3º da presente Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de março de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 6 de 18



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART.7º

EMPREGOS DAS CLASSES DE DOCENTES				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	FAIXA	NÍVEL
<i>Professor de Educação Básica I – Educação Infantil</i>	35	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica I – Anos iniciais do Ensino Fundamental</i>	63	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica II – Artes</i>	07	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – Ciências</i>	05	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – Educação Física</i>	12	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – Geografia</i>	04	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – História</i>	04	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – Inglês</i>	07	I	1	I
<i>Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa</i>	07	I	3	I
<i>Professor de Educação Básica II –</i>	06	I	3	I

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)
www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 7 de 18



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

<i>Matemática</i>				
<i>Professor de Educação Básica II – (Educação Especial)</i>	<i>07</i>	<i>I</i>	<i>1</i>	<i>I</i>

<u>EMPREGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</u>				
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>TABELA</i>	<i>FAIXA</i>	<i>NÍVEL</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>01</i>	<i>II</i>	<i>1</i>	<i>I</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>12</i>	<i>II</i>	<i>2</i>	<i>I</i>
<i>Coordenador Pedagógico de Educação Infantil</i>	<i>6</i>	<i>II</i>	<i>3</i>	<i>I</i>
<i>Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental</i>	<i>7</i>	<i>II</i>	<i>3</i>	<i>I</i>
<i>Psicopedagogo</i>	<i>8</i>	<i>II</i>	<i>4</i>	<i>I</i>

Morungaba, 07 de março de 2024.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)
www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 8 de 18



MORUNGABA

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Agente Administrativo I	6A-NEI	20	40h
	Agente Administrativo II	7A-NEI	7	40h
	Agente Administrativo III	8A-NEI	6	40h
	Agente de Contratos e Licitações	10A-NEI	3	40h
	Agente de Tributos	6A-NEI	3	40h
	Almoxarife	4A-NEI	4	40h
	Assessor Contábil	12A-NEI	2	40h
	Assessor de Imprensa	10A-NEI	1	30h
	Encarregado de Compras e Licitações	9A-NS	1	40h
Administrativo	Encarregado de Departamento Pessoal	7A-NS	4	30h
-				
Contábil-	Encarregado de Processos Administrativos	11A-NEI	1	30h
Financeiro	Lançador Chefe	6A-NS	1	30h
	Secretário Chefe	7A-NS	1	30h
	Secretário da Junta do Serviço Militar	5A-NEI	1	40h
	Secretário de Serviços Administrativos	6A-NEI	7	30h
	Guarda Patrimonial	6A-NEI	26	12x36h
	Técnico de Segurança do Trabalho	5A-NEI	1	40h
	Tesoureiro	6A-NEI	1	30h
	Tesoureiro Chefe	11A-NEI	1	30h
Serviços	Cozinheiro I	4A-NEI	29	40h
Gerais	Cozinheiro II	5A-NEI	5	40h

1

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 9 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Fiscalização	Encarregado de Administração do Trânsito	6A-NS	1	40h
	Fiscal de Obras	6A-NS	1	30h
Fiscalização	Fiscal de Posturas	6A-NS	1	30h
	Fiscal de Tributos	1A-NS	2	30h
	Agente Comunitário de Saúde	14A-NEI	18	40h
	Agente de Vigilância em Saúde I	7A-NEI	7	40h
Serviços de	Agente de Vigilância em Saúde II	8A-NEI	2	40h
Apoio à	Agente de Vigilância em Saúde III	9A-NEI	2	40h
Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	5A-NEI	4	40h
	Auxiliar de Farmácia	4A-NEI	2	40h
	Auxiliar de Enfermagem	4A-NEI	8	40h
	Técnico de Enfermagem	4A-NEI	8	40h
	Técnico de Enfermagem 12x36	11A-NEI	10	12x36h
	Técnico de Radiologia	4A-NEI	7	24h
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4A-NEI	99	40h
Serviços de	Encarregado de Acompanhamento de			
Apoio à Ação	Projetos	11A-NEI	1	30h
Social, Cultura,	Encarregado de Esporte e Lazer	11A-NEI	2	30h
Educação,	Encarregado de Meio Ambiente	11A-NEI	1	40h

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 10 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Esporte,	Encarregado de Promoções e Eventos	7A-NEI	1	30h
Lazer, Obras,	Encarregado de Turismo	11A-NEI	1	30h
Turismo	Inspetor de Alunos	4A-NEI	21	40h
e	Instrutor de Música	4A-NEI	2	20h
Meio	Monitor de Informática	4A-NEI	5	40h
Ambiente	Monitor Escolar	4A-NEI	13	40h
	Secretário Escolar	10A-NEI	9	40h
	Técnico de Turismo	8A-NEI	2	40h
	Vigia Escolar	6A-NEI	30	40h
	Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas	11A-NEI	3	40h
	Encarregado de Programação e Distribuição de Transporte	11A-NEI	2	40h
Mecânica e	Encarregado de Tráfego	12A-NEI	1	40h
Transportes	Motorista	4A-NEI	43	40h
	Motorista 12x36	5A-NEI	6	12x36h
	Motorista de Transporte Coletivo	4A-NEI	7	40h
	Operador de Máquinas Pesadas I	4A-NEI	6	40h
	Operador de Máquinas Pesadas II	5A-NEI	10	40h
	Agente de Cemitério	4A-NEI	2	40h
	Artífice I	4A-NEI	102	40h

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 11 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Operacional	Artífice II	5A-NEI	10	40h
	Artífice III	6A-NEI	10	40h
	Artífice IV	7A-NEI	10	40h
	Eletricista Cabista	11A-NEI	1	40h
Técnico	Técnico em Edificações	8A-NEI	2	40h
Operacional	Técnico em Informática	8A-NEI	6	40h
	Técnico de Telecomunicações	14A-NEI	1	40h
	Agente de Controle Interno	8A-NS	1	20h
	Analista de Sistemas I	8A-NS	4	30h
	Analista de Sistemas II	9A-NS	-	30h
	Analista de Sistemas III	10A-NS	-	30h
	Arquiteto I	8A-NS	1	30h
	Arquiteto II	9A-NS	-	30h
	Arquiteto III	10A-NS	-	30h
	Assessor Jurídico	17A-NS	1	20h
Nível	Assistente Social I	1A-NS	6	30h
Superior	Assistente Social II	2A-NS	-	30h
	Assistente Social III	3A-NS	-	30h
	Bibliotecário I	1A-NS	1	40h
	Bibliotecário II	2A-NS	-	40h

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 12 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Bibliotecário III	3A-NS	-	40h
	Contador I	12A-NS	2	30h
	Contador II	13A-NS	-	30h
	Contador III	14A-NS	-	30h
	Enfermeiro I	1A-NS	11	30h
	Enfermeiro II	2A-NS	-	30h
	Enfermeiro III	3A-NS	-	30h
	Enfermeiro 12x36 I	6A-NS	5	12x36h
	Enfermeiro 12x36 II	7A-NS	-	12x36h
	Enfermeiro 12x36 III	8A-NS	-	12x36h
	Engenheiro Agrônomo I	1A-NS	2	30h
	Engenheiro Agrônomo II	2A-NS	-	30h
	Engenheiro Agrônomo III	3A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil I	8A-NS	3	30h
	Engenheiro Civil II	9A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil III	10A-NS	-	30h
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	8A-NS	1	30h
Nível	Engenheiro de Segurança do Trabalho II	9A-NS	-	30h
Superior	Engenheiro de Segurança do Trabalho III	10A-NS	-	30h
	Engenheiro de Telecomunicações I	8A-NS	1	20h
	Engenheiro de Telecomunicações II	9A-NS	-	20h
	Engenheiro de Telecomunicações III	10A-NS	-	20h
	Farmacêutico I	1A-NS	3	30h

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 13 de 18



MORUNGABA

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Farmacêutico II	2A-NS	-	30h
	Farmacêutico III	3A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta I	1A-NS	3	30h
	Fisioterapeuta II	2A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta III	3A-NS	-	30h
	Fonoaudiólogo I	1A-NS	2	20h
	Fonoaudiólogo II	2A-NS	-	20h
	Fonoaudiólogo III	3A-NS	-	20h
	Médico PSF	26-NS	3	40h
	Médico Veterinário I	1A-NS	2	20h
	Médico Veterinário II	2A-NS	-	20h
	Médico Veterinário III	3A-NS	-	20h
	Nutricionista I	1A-NS	3	20h
	Nutricionista II	2A-NS	-	20h
	Nutricionista III	3A-NS	-	20h
Nível	Procurador Jurídico I	21A-NS	3	12h
Superior	Procurador Jurídico II	22A-NS	-	12h
	Procurador Jurídico III	23A-NS	-	12h
	Psicólogo I	1A-NS	9	30h
	Psicólogo II	2A-NS	-	30h
	Psicólogo III	3A-NS	-	30h
	Terapeuta Ocupacional I	1A-NS	1	20h
	Terapeuta Ocupacional II	2A-NS	-	20h

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 14 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Terapeuta Ocupacional III	3A-NS	-	20h
	Cirurgião Dentista I	3A-NS-I	9	12h
	Cirurgião Dentista II	4A-NS-I	-	12h
Nível	Cirurgião Dentista III	5A-NS-I	-	12h
Superior I	Médico Cardiologista I	27A-NS-I	1	4h
	Médico Cardiologista II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Cardiologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Cirurgião I	27A-NS-I	1	4h
	Médico Cirurgião II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Cirurgião III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Clínico Geral I	27A-NS-I	8	8h
	Médico Clínico Geral II	28A-NS-I	-	8h
	Médico Clínico Geral III	29A-NS-I	-	8h
	Médico do Trabalho	27A-NS-I	1	8h
	Médico Ginecologista/Obstetra I	27A-NS-I	2	6h
	Médico Ginecologista/Obstetra II	28A-NS-I	-	6h
	Médico Ginecologista/Obstetra III	29A-NS-I	-	6h
	Médico Pediatra I	27A-NS-I	3	8h
Nível	Médico Pediatra II	28A-NS-I	-	8h
Superior I	Médico Pediatra III	29A-NS-I	-	8h
	Médico Oftalmologista I	27A-NS-I	2	4h
	Médico Oftalmologista II	28A-NS-I	-	4h

7

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 15 de 18



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 111/24

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Médico Oftalmologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista I	27A-NS-I	1	4h
	Médico Otorrinolaringologista II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Ortopedista I	27A-NS-I	2	8h
	Médico Ortopedista II	28A-NS-I	-	8h
	Médico Ortopedista III	29A-NS-I	-	8h
	Médico Psiquiatra I	27A-NS-I	2	4h
	Médico Psiquiatra II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Psiquiatra III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Radiologista / Ultrassonografista I	27A-NS-I	2	4h
Nível	Médico Radiologista / Ultrassonografista II	28A-NS-I	-	4h
Superior I	Médico Radiologista / Ultrassonografista III	29A-NS-I	-	4h

Morungaba, 08 de março de 2024.

8

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 16 de 18

Portarias

Portaria nº 1.033, de 07 de março de 2024.

“Prorroga afastamento.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 320/2024;

RESOLVO :

Art. 1º - Fica concedido à Senhora **Joseli Roncada**, ocupante do emprego de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, prorrogação do afastamento por 01 (um) ano, a partir desta data, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 69, da Lei nº 639, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de março de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 1.034, de 07 de março de 2024.

“Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 142/2024;

RESOLVO :

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Senhora **Ariane de Oliveira Sousa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 41.478.161-2 e do CPF nº 366.031.138-30, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 40 horas semanais, o emprego de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, com atribuições prescritas no Anexo VII da Lei nº 1.446/12, no Grupo Ocupacional II - Serviços Gerais, sob Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.116/05.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução

desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de março de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 1.035, de 07 de março de 2024.

“Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 003/2024;

RESOLVO :

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Senhora **Michele Tatiana Braga**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 44.166.197-X e do CPF nº 309.666.138-30, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 40 horas semanais, o emprego de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, com atribuições prescritas no Anexo VII da Lei nº 1.446/12, no Grupo Ocupacional II - Serviços Gerais, sob Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.116/05.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de março de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 17 de 18

usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 15/02/2024 do Processo Seletivo n.º 004/2023, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para a contratação por **prazo determinado**. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Supervisor do Programa Criança Feliz

Classificação	Proc. Seletivo N.º	RG N.º	Nome do Candidato
1.º	004/2023	47.895.163	Zilma Vieira Elias da Costa

Morungaba, 08 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 15/02/2024 do Processo Seletivo n.º 004/2023, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para a contratação por **prazo determinado**. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Visitador Programa Criança Feliz

Classificação	Proc. Seletivo N.º	RG N.º	Nome do Candidato
1.º	004/2023	54.672.914-9	Taissa Zacarias Rosseti
2.º	004/2023	63.130.130-6	Geovana Barbosa Lima
3.º	004/2023	MG-19.484.865	Victória Maria Silva Suderio
4.º	004/2023	30.846.230-0	Juliana Moraes

Morungaba, 08 de março de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

